



AVISO

Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público, que a Assembleia Municipal de Vila do Conde, em sua sessão ordinária de 3 de julho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, tudo conforme Aviso n.º 6662/2013, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 97, de 21 de maio de 2013, foi aprovada a alteração e criação de taxas pela utilização dos vários espaços do Teatro Municipal do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, as quais entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª Série do Diário da República.

Paços do Concelho, 16 de julho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

REGULAMENTO PARTE GERAL

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do nº1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15º e 16º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53º e do n.º 6 do artigo 64º, ambos da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 2.º Âmbito

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas previstas neste Regulamento são reguladas pela parte geral, sem prejuízo das disposições da Tabela Geral de Taxas e Licenças aplicáveis às relações nela expressamente previstas.

Artigo 3.º Tabela Geral de Taxas e Licenças e outros Regulamentos Municipais

1. As taxas devidas ao Município, com fixação dos respectivos quantitativos, encontram-se previstas no Anexo I ao presente regulamento, denominada Tabela Geral de Taxas e Licenças.
2. São fixados pela Tabela Geral de Taxas e Licenças os valores das taxas previstas nos regulamentos do Mercado Municipal de Vila do Conde, Feira de Vila do Conde, Publicidade e Propaganda, Piscinas Municipais, Pavilhão de Desportos, Parque do Castelo, Cemitérios Municipais, Venda Ambulante, Licenciamento de Actividades Diversas, Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis),

Biblioteca Municipal José Régio, Museus, Arquivo Municipal, Centro de Documentação dos Portos Marítimos Quinhentistas (CEDOPORMAR), Teatro Municipal, Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, Centro Municipal da Juventude e Centro de Actividades e Telecentro.

Artigo 4.º **Actualização**

1. Mediante deliberação da Câmara Municipal, os valores das taxas previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças serão actualizados anualmente, por aplicação da taxa de inflação, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da actualização de acordo com a seguinte regra:
 - a) Se o valor actualizado for igual ou superior a €0,005, o arredondamento é efectuado, por excesso, para a unidade de cêntimo imediatamente seguinte;
 - b) Se o valor actualizado for inferior a €0,005, o arredondamento é efectuado, por defeito, para a unidade de cêntimo imediatamente anterior.
2. Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no número anterior, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode proceder à actualização dos valores das taxas sempre que o considere justificado, mediante fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º **Incidência subjectiva**

1. O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela é o Município de Vila do Conde.
2. O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

Artigo 6.º
Incidência objectiva

A incidência de cada taxa encontra-se prevista na Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Artigo 7.º
Deferimento Tácito

1. Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.
2. A autoliquidação das taxas só será admissível caso o Presidente da Câmara Municipal não proceda à liquidação, no prazo de 15 dias, contados da data em que ocorreu o deferimento.

Artigo 8.º
Isenções

1. Estão isentas do pagamento das taxas as seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público:

- a) O Estado, as instituições de segurança social, e quaisquer outros serviços públicos integrados no sector público administrativo, incluindo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial;
- b) As Autarquias Locais e as suas associações e federações.

2. Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal:

- a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública;
- b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;
- c) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas;

- d) As associações, instituições, cooperativas, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
- e) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

Artigo 9.º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos que não se conformem com a liquidação das taxas, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. O prazo para reclamar é de 30 dias a contar da notificação da liquidação, devendo a reclamação ser deduzida contra o órgão que efectuou a liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Em caso de indeferimento tácito ou expresso da reclamação, o sujeito passivo pode impugnar judicialmente a liquidação no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia apresentação de reclamação, nos termos do n.º 2.

Artigo 10.º **Vistorias**

1. A realização de vistoria é precedida do pagamento da taxa respectiva.
2. No caso de a vistoria não se realizar, bem assim, de ser necessária nova vistoria, por motivos imputáveis ao requerente, será devida taxa pela marcação da segunda vistoria.

Artigo 11.º **Hasta pública/concurso**

1. Quando existe mais do que um interessado na ocupação de áreas do domínio público municipal, a Câmara Municipal, mediante hasta pública, atribuirá o direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação, ou promoverá concurso.

2. O pagamento do preço de adjudicação da área em concreto poderá ser efectuado até ao limite máximo de seis prestações mensais, seguidas e de igual valor, mas de modo a que a respectiva cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação correspondente.
3. A liquidação e cobrança do preço referido no número anterior serão feitas nos termos fixados pelas condições da hasta pública ou do respectivo concurso, aprovados previamente pela Câmara Municipal.
4. Em caso de nova hasta pública ou concurso terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

Artigo 12.º
Limpeza de locais ocupados

Os ocupantes do domínio público com quaisquer instalações são obrigados a manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e a deixá-los, no fim da ocupação, no estado em que se encontravam na data do respectivo início.

SECÇÃO II
Liquidação e Pagamento

Artigo 13.º
Liquidação

A liquidação das taxas será efectuada com base na Tabela Geral de Taxas e Licenças, e nos demais elementos fornecidos pelos sujeitos passivos que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços, sempre que tal seja necessário.

Artigo 14.º
Procedimento na liquidação e cobrança

1. A liquidação constará de documento de cobrança próprio, do qual deverão constar as seguintes menções:
 - a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica tributária;
 - b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

- c) Menção das disposições regulamentares aplicáveis;
 - d) Cálculo do montante devido.
2. A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.
 3. Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.
 4. O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.
 5. Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 15.º **Erro de liquidação**

1. Conhecido um erro na liquidação e do qual resulte um prejuízo para o Município, será emitida de imediato a liquidação adicional.
2. O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.
3. A notificação será instruída com os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para o pagamento e ainda a advertência que o não pagamento implica cobrança coerciva.
4. Se o erro se traduzir na liquidação de um valor superior ao devido o Município entregará a diferença ao sujeito passivo.

Artigo 16.º
Pagamento

1. O pagamento das taxas municipais é feito na Tesouraria Municipal, em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, vale postal, transferência bancária ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança, as referências necessárias, nomeadamente o número da conta e respectiva instituição bancária.
2. O pagamento das taxas pode ser feito em espécie, sempre que seja considerado vantajoso para o interesse municipal e tenha sido requerida pelo sujeito passivo essa modalidade de pagamento.

Artigo 17.º
Prazo de pagamento

1. O prazo de pagamento das taxas municipais é de 30 dias, salvo nos casos em que a lei estabelecer prazo diverso.
2. O prazo previsto no número anterior é contínuo, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e Feriados.
3. O último dia de prazo que termine num Sábado, domingo ou Feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º
Pagamento de licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 dias de cada mês se as licenças forem mensais.
2. O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 mês deve ser feito nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
3. O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no número 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença pelo valor proporcional à fracção do ano a que respeitar.

Artigo 19.º
Pagamento em prestações

1. No caso de taxas de valor igual ou superior a 500,00 € para pessoas singulares ou de valor igual ou superior a 5.000,00€ para pessoas colectivas, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, até ao máximo de cinco, mediante requerimento do sujeito passivo.
2. No caso de o valor da taxa ultrapassar 5.000,00€, a Câmara Municipal poderá condicionar o deferimento do pedido do pagamento em prestações à apresentação de uma caução de valor igual ao da taxa a liquidar.
3. A falta de pagamento de qualquer das prestações nas datas fixadas determina o imediato vencimento das demais, podendo a Câmara Municipal recorrer à caução prestada, caso exista.

Artigo 20.º
Falta de pagamento

1. Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.
2. Consideram-se em mora todas as taxas liquidadas cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.
3. O não pagamento das taxas implica a extracção da respectiva certidão de dívida e o conseqüente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.
4. O não pagamento das taxas implica ainda a rejeição, por parte do Município, da prestação de serviços, da emissão de autorização ou da continuação da utilização de bens do domínio público e privado da autarquia, excepto se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea.
5. Para além da execução fiscal a que haja lugar, o não pagamento de taxas referentes a licenças renováveis poderá implicar a sua não renovação para o período seguinte.

Artigo 21.º
Extinção da obrigação tributária

1. A obrigação tributária extingue-se:
 - a) Pelo cumprimento, através do pagamento;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação tributária;
 - c) Por caducidade do Direito de Liquidação;
 - d) Por dação em pagamento;
 - e) Por prescrição.
2. A caducidade do direito de liquidar ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em o facto tributário ocorreu.
3. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
5. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 22.º
Disposições legais aplicáveis

Às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas previstas neste regulamento aplicam-se subsidiariamente os seguintes diplomas legais:

- a) A Lei das Taxas Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS:

Artigo 1º

Prestação de Serviços e concessão de documentos

1. Pela fotocópia de documentos são devidas as seguintes taxas:

a) Fotocópias não autenticadas, por cada lauda ou face:

- i) Formato A 4 ----- 0,10 €
- ii) Formato A 3 ----- 0,22 €

b) Fotocópias autenticadas, por cada lauda ou face:

- i) Formato A 4 ----- 1,81 €
- ii) Formato A 3 ----- 2,77€

2. Pela passagem de certidões, são devidas as seguintes taxas, por cada lauda:

- a) Certidões de Teor----- 2,77 €
- b) Certidões de narrativa-----5,34 €

3. A emissão das certidões referidas no número anterior, com carácter de urgência, carece de requerimento efectuado no prazo de três dias úteis, sendo nesse caso, elevadas para o dobro as taxas ali previstas.

4. Pela aposição de termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade é devida a taxa de 7,40 €, por cada livro

5. Pela emissão de Certificado de Registo de cidadão da União Europeia é devida a taxa de 3,74 €

CAPÍTULO II

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Artigo 2º **Espaço aéreo**

1. Pela ocupação aérea do domínio público com alpendres fixos ou articulados até um metro de avanço, é devida a taxa anual de 7,59 € por metro ou fracção
2. Por ocupação do espaço aéreo do domínio público com sanefa de toldo ou alpendre é devida a taxa anual de 7,59 € por metro quadrado;
3. Por outras ocupações do espaço aéreo do domínio público, nomeadamente, com pontes para peões ou outras construções, é devida a taxa mensal de 11,32 € por metro quadrado ou fracção.

Artigo 3º **Solo e sub-solo**

1. Pela ocupação do domínio público com construções ou instalações, destinadas ao exercício de comércio e indústria, edificadas aquando e por causa de festejos ou celebrações, é devida a taxa diária de 1,49 € por metro quadrado ou fracção.
2. Pela ocupação do domínio público com restaurantes e similares, é devida a taxa anual de 10,36 € por metro quadrado, ou fracção.
3. Pela ocupação do domínio público com veículos automóveis e atrelados utilizados para fins comerciais é devida a taxa diária de 3,84 € por metro quadrado.
4. Pela ocupação do domínio público com depósitos subterrâneos, quando não sirvam bombas abastecedoras, é devida a taxa anual de 18,79 € por metro cúbico ou fracção.
5. Pela ocupação do domínio público com pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores são devidas as seguintes taxas:
 - a) Para venda de livros e/ou jornais: 22,64 € por metro quadrado ou fracção, e por mês em zonas urbanas; nas zonas rurais, a taxa será de 3,53 € por metro quadrado ou fracção e por mês.
 - b) Para outros fins: 26,48 € por metro quadrado, ou fracção, e por mês.

6. A taxa fixada na alínea a) do número anterior é reduzida a 20% durante os meses de Outubro a Maio, quando se trate de construções ou instalações destinadas a servir os utentes das praias.

7. Pela ocupação do domínio público com outras construções ou instalações especiais nomeadamente, caixas de visita e câmaras subterrâneas, fixas e duradouras, no solo ou no subsolo – por m³ ou fracção e por ano 9,08 €.

8. Pela ocupação do domínio público com instalação de actividades económicas típicas ou tradicionais, é devida a taxa anual de 0,64 € por m² ou fracção.

9. Pela ocupação do domínio público, com instalação de CABINES diversas no solo: m² ou fracção é de 37,70 €.

10. Ficam isentas do pagamento da taxa referida no número 1, as actividades de natureza artística e cultural, nomeadamente, os circos.

Artigo 4º **Esplanadas**

Pela ocupação do domínio público com mesas, cadeiras ou guarda-ventos, integrantes de uma esplanada, é devida a taxa mensal de 3,84 € por metro quadrado, ou fracção, salvo se a área total da esplanada não exceder 8 m², caso em que não é devido qualquer taxa.

Artigo 5º **Tubos, condutas, cabos**

Pelo atravessamento do domínio público com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes é devida a taxa anual de 1,07 € por metro, quando tal ocupação se destine a fins agrícolas, ou de 11,32 € por metro, quando se destine a fins industriais.

Artigo 6º **Máquinas**

Pela ocupação do domínio público com arcas congeladoras de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, fornecimento de bebidas ou semelhantes, é devida a taxa mensal de 52,76 € por metro quadrado, ou fracção.

Artigo 7º **Rampas**

Pela ocupação do domínio público com rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes são devidas as seguintes taxas anuais:

- a) Em prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria: 5,44 € até 2m e de 7,59 € por cada metro, ou fracção a mais;
- b) Em prédios de habitação ou outro tipo de instalação não abrangidas pelo disposto na alínea anterior: 3,84 € por cada uma.

Artigo 8º **Exposição de artigos**

Pela ocupação do domínio público com artigos destinados a venda, é devida a taxa anual de 342,27 € por metro quadrado, ou fracção, medido horizontal ou verticalmente, conforme a maior superfície ocupada.

Artigo 9º **Vitrinas e semelhantes**

Pela ocupação do domínio público com vitrinas mostradoras ou semelhantes, destinadas à exposição de artigos, é devida a taxa anual de 342,27 € por metro quadrado, ou fracção.

Artigo 10º
Bombas de carburantes líquidos

1. Pela ocupação do domínio público com bombas de abastecimento de carburantes líquidos que nele se encontrem inteiramente instaladas é devida a taxa anual de 2.259,05 € por cada uma.
2. Quando as bombas se encontrem instaladas no domínio público mas com depósito em propriedades particulares é devida a taxa anual de 1.505,97 € por cada uma.
3. Quando as bombas se encontrem instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público é devida a taxa anual de 1.129,53 € por cada uma.
4. Quando as bombas se encontrem inteiramente instaladas em propriedade particular mas de modo a que o abastecimento se efectue no domínio público é devida a taxa anual de 753,09 € por cada uma.

Artigo 11º
Bombas de ar e de água

1. Pela ocupação do domínio público com bombas de ar ou de água nele inteiramente instaladas é devida a taxa anual de 150,58 € por cada uma.
2. Quando as bombas se encontrem instaladas em parte no domínio público e em parte em propriedade particular é devida a taxa anual de 112,99 € por cada uma.
3. Quando as bombas se encontrem inteiramente instaladas em propriedades particulares mas de modo a que o abastecimento se efectue no domínio público é devida a taxa anual de 75,29 € por cada uma.

Artigo 12º
Outras bombas

Pela ocupação do domínio público com bombas não abrangidas pelas disposições dos artigos antecedentes, nomeadamente bombas volantes, bombas móveis ou fixas abastecedoras de carburante para motociclos, é devida a taxa anual de 112,99 € por cada uma.

Artigo 13º
Outras ocupações

1. Pela ocupação do domínio público, no subsolo, solo e espaço aéreo com Postes é devida a taxa anual de 7,59 € cada.
2. Por outras ocupações do domínio público, não abrangidas pelos dispostos nos artigos antecedentes, é devida a taxa diária de 7,59 € por metro quadrado, ou fracção.

CAPÍTULO III
MERCADOS E FEIRAS

Artigo 14º
Mercados

1. Pela ocupação das lojas existentes nos mercados municipais são devidas as seguintes taxas mensais:
 - a) Pelos primeiros 20 metros quadrados é devida a taxa de 5,88 € por metro quadrado, ou fracção;
 - b) De 21 metros quadrados a 30 metros quadrados é devida a taxa de 5,34 € por metro quadrado, ou fracção, mais 41,12 €;
 - c) Mais de 30 metros quadrados é devida a taxa de 4,27 € por metro quadrado, ou fracção, mais 41,12 €
2. Sempre que as lojas a que se refere o estipulado no número antecedente disponha, de comunicação para o exterior do mercado ou, por qualquer outra forma, possibilitem o exercício das actividades que nelas sejam desenvolvidas para além do horário normal de funcionamento do mercado, as respectivas taxas de ocupação sofrerão a incidência de um adicional de 10%.
3. Pela ocupação de lugares em bancas é devida, conforme os casos, por metro quadrado, ou fracção, a taxa mensal de 4,27 €.
4. Pela ocupação de lugares de terrado nos mercados municipais é devida a taxa mensal de 1,71 €, por metro quadrado ou fracção

Artigo 15º
Feiras

Pela ocupação de lugares de terrado nas feiras, são devidas as seguintes taxas:

- a) Quando destinada à venda de produtos hortícolas, por metro quadrado ou fracção:

Por dia-----0,42 €

- b) Quando destinada a outros fins, por m2 ou fracção:

Por dia-----1,07 €

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE

Artigo 16º
Publicidade sonora

Pela utilização de meios sonoros de publicidade são devidas as seguintes taxas:

- a) 75,29 € por semana, ou fracção;
- b) 301,15 € por mês, ou fracção;
- c) 903,56 € por ano, ou fracção.

Artigo 17º
Cartazes

Pela colocação de cartazes em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com o domínio público, são devidas as seguintes taxas por cada mês, ou fracção:

- a) Por cada cartaz com área igual ou inferior a um metro quadrado:
48,06 €
- b) Por cada cartaz com área superior a um metro quadrado: 48,06 € por metro quadrado, ou fracção.

Artigo 18º **Outros**

1. Pela colocação de anúncios ou reclamos luminosos são devidas as seguintes taxas anuais:

- a) Pelos primeiros 2 metros quadrados: 18,79 €, por metro quadrado, ou fracção;
- b) Pelos restantes 37,59 € por metro quadrado, ou fracção;

2. Pela colocação de anúncios ou reclamos não luminosos, são devidas as seguintes taxas anuais:

- a) Pelos primeiros 2 metros quadrados 4,47 € por metro quadrado, ou fracção;
- b) Pelos restantes 18,79 € por metro quadrado ou fracção;

3. Pela aposição de meios publicitários em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção são devidas as seguintes taxas anuais:

- a) Veículos ligeiros 37,70 €
- b) Veículos pesados 75,29 €

4. Pela aposição de meios publicitários em vedações ou outros dispositivos semelhantes é devida a taxa anual de 36,76 € por metro quadrado, ou fracção.

5. Pela aposição de meios publicitários em tabuletas, painéis ou outros dispositivos semelhantes é devida a taxa:

- a) Anual de 42,72 € por metro quadrado, ou fracção.
- b) Mensal de 5,34 € por metro quadrado, ou fracção.

6. Pela utilização do mobiliário urbano para fins publicitários é devida a taxa anual de 38,45 € por metro quadrado.

7. Pela colocação de bandeirolas e outros dispositivos semelhantes, por entidades privadas, é devida a taxa mensal de 3,84 €

8. Pela publicitação de actividades económicas através de veículos automóveis e atrelado a circular na via pública, são devidas as taxas:

- a) Sem som: -----26,70 €/dia
- b) Com som: -----53,40 €/dia

9. Pela colocação de publicidade em toldos que se encontram fora da via pública é devida a taxa anual de 10,68 € por metro ou fracção.

10. Pela distribuição de panfletos publicitários na via pública, é devida a taxa diária de 53,40 €.

11. Pela colocação de publicidade em domínio público é devida a taxa:

- a) Anual 854,33 €, por metro quadrado ou fracção.
- b) Mensal 117,47 €, por metro quadrado ou fracção.

Artigo 19º **Isenção**

1. Não estão sujeitos a qualquer licenciamento os dizeres que resultem de imposição legal, tais como indicações da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda.

2. Não estão sujeitos a licenciamento os anúncios destinados à identificação de farmácias.

3. Não estão sujeitas a licenciamento os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos e associações legalmente constituídas, sem prejuízo de a respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

LICENÇAS DE CONDUÇÃO

Artigo 20º **Licenças de condução**

1. Pela apreciação de pedido de licenciamento para condução de veículos agrícolas da categoria I, II e III é devida a taxa de 2,06 €
2. Pela emissão de licenças de condução de veículos agrícolas da categoria I, II e III é devida a taxa de 16,24 €.
3. Pela emissão de licenças especiais de condução de ciclomotores ou motociclos com cilindrada até 50 c.c. é devida a taxa de 44,43 €.

Artigo 21º
Licenças de condução emitidas pelo IMTT

Pela autenticação e entrega das licenças de ciclomotores e veículos agrícolas, emitidas pelo IMTT, é devida a taxa de 9,82 €.

Artigo 22º
Segundas Vias e revalidações

Pela emissão de segundas vias e revalidações de licenças de condução, é devida a taxa de 11,32 €.

Artigo 23º
Substituição de licenças

Pela substituição de licenças de velocípede com motor para ciclomotor é devida a taxa de 10,78 €.

CAPÍTULO VI
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 24º
Piscinas

1. Pela utilização das Piscinas Municipais são devidas as seguintes taxas:
 - a) Tratando-se de utente maior de 18 anos 1,98 €;
 - b) Tratando-se de utente de “Cartão Jovem”: 1,71 €;
 - c) Tratando-se de utente titular de “Cartão Jovem Municipal”: 1,71 €;
 - d) Tratando-se de utente menor de 18 anos: 1,71 €;

- e) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (8 entradas): 15,72 €;
- f) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (20 entradas): 39,29 €;
- g) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (50 entradas): 98,25 €;

2. Pela frequência da Escola de Natação “ A Tainha” são devidas as seguintes taxas mensais:

- a) Tratando-se de utente maior de 18 anos:
 - i) Na época de Inverno----- 27,34 €
 - ii) Na época de Verão----- 22,32 €
- b) Tratando-se de utente menor de 18 anos:
 - i) Na época de Inverno----- 22,32 €
 - ii) Na época de Verão-----17,19 €
- c) Tratando-se de classes especiais:
 - i) Bebés-----11,16 €
 - ii) Hidroginástica(2 sessões por semana)-----27,34 €
 - iii) Fisioterapia (2 sessões por semana)-----27,34 €

Artigo 25º **Sauna**

1. Pela utilização da “Sauna”, dentro do horário de funcionamento da Escola de Natação “a Tainha” são devidas as seguintes taxas:

- a) Tratando-se de utente maior de 18 anos: 5,12 €;
- b) Tratando-se de utente titular de “Cartão Jovem”: 3,21 €
- c) Tratando-se de utente titular do “Cartão Jovem Municipal”: 2,77 €

2. Pela utilização da “Sauna” fora do horário referido no número antecedentes são devidas as seguintes taxas, que incluem o direito de utilização da piscina:

- a) Tratando-se de utente de 18 anos: 5,88 €
- b) Tratando-se de utente titular de “Cartão Jovem” : 4,06 €
- c) Tratando-se de utente titular de “Cartão jovem Municipal”: 3,53 €

- d) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (8 entradas): 47,16 €
- e) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (20 entradas): 109,46€
- f) Tratando-se de utente Titular de Cartão Regime normal (50 entradas): 256,83 €

Artigo 26º **Pavilhão Desportos**

1. Campo exterior:

1.1 Pela utilização do campo exterior sem iluminação artificial são devidas por hora, as seguintes taxas:

- a) Utente menor de 18 anos ou titular de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 0,64 €
- b) Utente de “Cartão Jovem Municipal”: 0,54 €
- c) Utente maior de 18 anos: 0,96 €

1.2 Pela utilização do campo exterior com iluminação artificial são devidas, por hora as seguintes taxas:

- a) Utente menor de 18 anos ou titular de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 0,96 €
- b) Utente titular de “Cartão Jovem Municipal”. 0,86 €
- c) Utente maior de 18 anos: 1,71 €

2 . Campos de Squash:

Pela utilização dos Campos de Squash são devidas as seguintes taxas:

2.1 Utilização de campo por 1,00 hora:

- a) Utente menor de 18 anos de titular de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 2,13 €
- b) Utente titular de “Cartão Jovem Municipal”: 1,71 €
- c) Utente maior de 18 anos: 3,53 €

2.2 Utilização de campo por ½ hora:

- a) Utente menor de 18 anos ou titular de “Cartão Jovem” ou de “Cartão de Idosos”: 0,96 €
- b) Utente titular de “Cartão Jovem Municipal”: 0,86 €
- c) Utente maior de 18 anos: 1,71 €

2.3 Aluguer de Raquete: 1,28 €

Artigo 27º **Parque de Jogos**

1. Campos de Ténis:

1.1 Pela sua utilização sem iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:

- a) Utente menor de 18 anos ou titular de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 1,28 €
- b) Utente titular de “Cartão Jovem Municipal” : 1,18 €
- c) Utente maior de 18 anos: 2,57 €

1.2 Pela sua utilização com iluminação artificial é devida a taxa de 5,12 €, por hora e por utente.

1.3 Aluguer de raquete, por hora: 0,64 €

2 . Ringue

2.1 Pela sua utilização sem iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:

- a) Utente menor 18 anos ou titular de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 0,64 €
- b) Utente titular de “Cartão Jovem Municipal”: 0,54 €
- c) Utente maior de 18 anos: 0,96 €

2.2 Pela sua utilização com iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:

- a) Utente menor de 18 anos ou titular de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 0,96 €
- b) Utente titular de “Cartão Jovem Municipal”: 0,86 €

c) Utente maior de 18 anos: 2,13 €

3 . Campo de Futebol de relva sintética

3.1 Pela utilização sem iluminação artificial, por hora, é devida a taxa de 30,54 €.

3.2 Pela utilização com iluminação artificial, por hora, é devida a taxa de 36,62 €.

Artigo 28º Complexo das Pedreiras

RINGUE

Pela utilização sem iluminação artificial, por hora, são devidas as seguintes taxas:

- a) Utente menor de 18 anos ou portador de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 0,64 €
- b) Utente titular de “Cartão Jovem Municipal”: 0,54 €
- c) Utente maior de 18 anos: 0,96 €

Pela sua utilização com iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:

- a) Utente menor 18 anos ou portador de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 0,96 €
- b) Utente titular de “Cartão jovem Municipal”: 0,86 €
- c) Utente maior de 18 anos: 1,28 €

Artigo 29º Parque do Castelo

MINIGOLFE

Pela utilização dos campos de minigolfe, percorrendo as 8 pistas com 7 tacadas no máximo por pista (1 volta), são devidas as seguintes taxas:

- a) Utente menor de 18 anos ou titular de “Cartão Jovem” ou “Cartão do Idoso”: 0,96 €

- b) Utente titular de “Cartão de Jovem Municipal”: 0,86 €
- c) Utente maior de 18 anos: 2,13 €

CAPÍTULO VII

CEMITÉRIOS

Artigo 30º Inumação em Sepultura temporária

Pela inumação em sepulturas temporárias é devida a taxa de 4,59 €.

Artigo 31º Inumação em Jazigos

Pela inumação em jazigos particulares é devida a taxa de 45,17 €.

Artigo 32º Inumação de cinzas

Pela inumação de cinzas, em jazigos particulares, é devida a taxa de 26,33 €.

Artigo 33º Exumação

Pela exumação de cada ossada, incluindo limpeza e transladação, dentro do cemitério, é devida a taxa de 24,12 €.

Artigo 34º Ossários

1. Pela ocupação de ossários municipais é devida a taxa de 7,59 € por ano, ou fracção.
2. Pela inumação de cinzas em ossário é devida a taxa de 19,81 €.
3. Pela concessão de ossários é devida a taxa de 112,99 €.

Artigo 35º Concessão de terrenos

Pela concessão de terrenos incluindo construção de caboucos, para jazigos é devida a taxa de 1.026,79 €.

Artigo 36º
Execução de caboucos

Pela execução de caboucos, é devida a taxa de 320,37 €.

Artigo 37º
Utilização da Capela

Pela utilização da Capela é devida a taxa de 7,59 €.

Artigo 38º
Trasladação

Por cada trasladação é devida a taxa de 37,70 €.

Artigo 39º
Averbamentos

Pelo averbamento, em alvarás de concessão de terreno, de nome de novo proprietário é devida a taxa:

- a) Para familiares: 11,32 €;
- b) Outros: 32,56 €.

Artigo 40º
Isenção

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 41º
Obras

Pela realização de obras em jazigos particulares e sepulturas temporárias são devidas as seguintes taxas:

- a) Em jazigos particulares: 12,81 €;
- b) Em sepulturas temporárias: 12,81 €.

CAPÍTULO VIII

VENDA AMBULANTE

Artigo 42º Emissão de cartão

Pela emissão do cartão de vendedor ambulante, são devidas as seguintes taxas:

- a) Residente no concelho de Vila do Conde: 41,12 €;
- b) Residente fora do concelho de Vila do Conde: 171,18 €.

Artigo 43º Vistorias

Pelas vistorias efectuadas a veículos utilizados no exercício da venda ambulante, quando exigida, é devida a taxa de 45,17 €.

CAPÍTULO IX

ACTIVIDADES DIVERSAS

Artigo 44º Licenças de recintos itinerantes ou improvisados

Pelo licenciamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, que não envolvem a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia local, são devidas as seguintes taxas:

- a) Quando requeridos por entidades sem fins lucrativos. 7,59 €;
- b) Quando requeridos por entidades com fins lucrativos. 36,62 €.

Artigo 45º

Licença accidental de recintos para espectáculos de natureza artística

Pelo licenciamento accidental de recintos para espectáculos de natureza artística, não abrangidos pelo artigo anterior, são devidas as seguintes taxas:

- a) Quando requeridos por entidades sem fins lucrativos: 7,37 €;
- b) Quando requeridos por entidades com fins lucrativos: 35,56 €.

Artigo 46º

Inspecções Periódicas de Meios Mecânicos de Elevação

1. Pela realização de inspecções periódicas a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida a taxa de 146,20 € por cada inspecção.
2. Quando haja lugar a reinspecções de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida a taxa de 121,85 € por cada reinspecção.
3. Pela realização de inspecções extraordinárias, solicitadas pelos interessados, a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida a taxa de 146,20 € por cada inspecção.
4. Pela selagem de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida a taxa de 161,98 €

Artigo 47º

Actividade de guarda-nocturno

Pelo licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, é devida a taxa anual de 19,44 €

Artigo 48º

Venda Ambulante de Lotaria

Pelo licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, é devida a taxa anual de 1,18 €

Artigo 49º
Arrumador de automóveis

Pelo licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis, é devida a taxa anual de 19,57 €

Artigo 50º
Realização de acampamentos ocasionais

Pelo licenciamento da realização de acampamentos ocasionais, é devida a taxa diária de 1,18 €

Artigo 51º
Exploração de máquinas de diversão

1. Pelo registo de máquinas de diversão são devidas as seguintes taxas:
 - a) Por cada uma: 106,79 €;
 - b) Pela conversão do registo de cada máquina: 28,26 €.
2. Pelo averbamento por transferência de propriedade, de cada máquina de diversão, é devida a taxa de: 53,50 €
3. Pela segunda via do título de registo de propriedade de cada máquina de diversão, é devida a taxa de: 36,62 €
4. Pelo averbamento por transferência do registo de máquinas de diversão de outro município para o município de Vila do Conde, é devida a taxa de 30,38 €, por cada máquina
5. Pelo licenciamento de exploração de máquinas de diversão, são devidas as seguintes taxas:
 - a) Licença anual: 106,79 €;
 - b) Licença semestral: 53,40 €.

Artigo 52º
Realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Pelo licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e demais lugares públicos, ao ar livre, são devidas as seguintes taxas:

- a) Provas desportivas, por cada, 18,27 €;
- b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por cada, 12,17 €;
- c) Fogueiras populares (Santos Populares), por cada, 3,09 €.

Artigo 53º
Agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Pelo licenciamento do exercício da actividade de venda de bilhetes para espectáculos públicos, é devida a taxa de 1,18 €.

Artigo 54º
Realização de fogueiras e queimadas

Pelo licenciamento da realização de fogueiras e queimadas, em geral, é devida a taxa de:

- a) Tratando-se de fogueiras: 1,18 €;
- b) Tratando-se de queimadas: 1,18 €.

Artigo 55º
Realização de leilões em lugares públicos

Pelo licenciamento da realização de leilões em lugares públicos, são devidas as taxas:

- a) Por entidades sem fins lucrativos: 4,27 €;
- b) Por entidades com fins lucrativos: 32,36 €.

Artigo 56º
Alvarás sanitários

1. Pelo averbamento em alvarás sanitários, de nome de novo proprietário, é devida a taxa de 66,32 €.

2. Pela emissão de segundas vias de alvarás sanitários, é devida a taxa de 63,20 €.

Artigo 57º
Licenças de ruído

1. Pela emissão de licenças de ruído para obras, é devida a taxa mensal de 53,40 €.

2. Pela emissão de licenças de ruído para a realização de eventos, é devida a taxa diária de:

- a) Com fins lucrativos: 26,70 €;
- b) Sem fins lucrativos: 2,67 €.

Artigo 58º
Licenças para utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos

Pela emissão de licenças para utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, é devida a taxa de 5,34 €.

Artigo 59º
Ligação à rede eléctrica de serviço público

Pelo pedido de autorização de ligação à rede eléctrica de serviço público, é devida a taxa de 16,02 €.

CAPITULO X

TÁXIS

Artigo 60º Licenças de Táxis

1. Pela emissão da licença, atribuída por concurso público, é devida taxa no montante de 400,47 €.
2. Pela substituição das licenças dos veículos emitidas pela DGTT, ao abrigo da legislação anterior, por uma licença da Câmara Municipal, é devida a taxa no montante de 32,04 €.
3. Pela substituição do veículo, que implica que o novo veículo seja objecto de vistoria e nova licença, é devida a taxa no montante de 26,70 €.
4. Pela transmissão ou transferência do veículo que são comunicadas à Câmara Municipal e que são objecto de averbamento na licença emitida para o novo veículo, é devida a taxa no montante de 32,04 €.

CAPITULO XI

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Artigo 61º Reprodução Documental

Pela reprodução de documentos existentes na Biblioteca Municipal são devidas as seguintes taxas:

- a) Impressão por folha A4 – preto e branco –0,05 €/cada;
- b) Impressão por folha A4 – cores - 0,54 €/cada;
- c) Impressão por folha A3 – preto e branco –0,07 € /cada;
- d) Impressão por folha A3 – cores –1,07 € /cada;
- e) Reprodução em papel por folha A4 – preto e branco –0,05 € /cada;
- f) Reprodução em papel por folha A4 – cores - 0,54 €/cada;
- g) Reprodução em papel por folha A3 – preto e branco –0,07 €/cada;
- h) Reprodução em papel por folha A3 – cores –1,07 € /cada.

Artigo 62º
Transferências de Suporte

Pela transferência de cada imagem em suporte digital é devida a taxa de 0,64 €

CAPITULO XII

MUSEUS

Artigo 63º
Bilheteira Geral

1. Pela visita a uma Unidade Museológica é devida a taxa de 1,07 €.
2. Pela visita a todas as Unidades Museológicas é devida a taxa de 3,21 €.
3. Pela visita a visita a todas as unidades museológicas com um “Bilhete Família” é devida a taxa de 4,27 €

Artigo 64º
Bilheteira Jovem até aos 25 anos

1. Pela visita a uma Unidade Museológica é devida a taxa de 0,54 €.
2. Pela visita a todas as Unidades Museológicas é devida a taxa de 1,60 €.

Artigo 65º
Bilheteira Sénior mais de 65 anos e Reformados

1. Pela visita a uma Unidade Museológica é devida a taxa de 0,54 €.
2. Pela visita a todas as Unidades Museológicas é devida a taxa de 1,60 €.

Artigo 66º
Bilheteira Escolar

1. Pelas visitas a realizar por Estabelecimentos Escolares do Concelho de Vila do Conde a entrada é gratuita mediante marcação prévia.
2. Pelas visitas a realizar por Estabelecimentos Escolares de fora do Concelho de Vila do Conde é devida a taxa de 0,54 €, por aluno, para todas as unidades museológicas

Artigo 67º **Entrada Livre**

1. É livre a entrada em todas as unidades museológicas das crianças até aos 6 anos.
2. É livre a entrada em todas as unidades museológicas aos Domingos e Feriados até às 13h00 e nos dias 01 Janeiro, Dia de Páscoa, 25 Abril, 01 Maio, 01 Novembro, 25 Dezembro.
3. É livre a entrada em todas as unidades museológicas para os sócios da APOM e do ICOM.

CAPITULO XIII

ARQUIVO MUNICIPAL

Artigo 68º **Digitalização de Manuscritos/Outros Documentos**

1. Pela digitalização de manuscritos ou outros documentos, pela primeira vez, é devida a taxa de 5,34 €, à qual poderá acrescer o custo do respectivo suporte.
2. Pela cedência de manuscritos ou outros documentos, já digitalizados, é devida a taxa de 0,54 €, à qual poderá acrescer o custo do respectivo suporte.
3. Pela impressão /fotocópias são devidas as seguintes taxas:
 - a) A4 preto e branco: 0,05 €
 - b) A3 preto e branco: 0,10 €
 - c) A4 cores: 0,54 €
 - d) A3 cores: 1,07

Artigo 69º
Gravação de CD

Pela gravação de CD's é devida a taxa de 2,13 €.

Artigo 70º
Fotografia

1. Pela cedência de imagens a partir da digitalização de espécies em vidro/película são devidas as seguintes taxas:
 - a) Imagem até 300 dpis: 10,68 €;
 - b) Imagem até 600 dpis: 26,70 €;
 - c) Imagem com mais de 600 dpis: 53,40 €.
2. Pela reprodução (duplicação) de imagens em película é devida a taxa de 32,04 €.
3. Pela cedência de fotografia digital (imagens actuais) é devida a taxa de 10,68 €, por imagem.
4. Pela execução de fotografias de grande formato, em película, são devidas as seguintes taxas:
 - a) Fotografia no exterior 53,40 €;
 - b) Fotografia em estúdio 32,04 €.
5. Pela impressão de imagens a preto e branco são devidas as seguintes taxas:
 - a) Folha com 10 cm x 15 cm: 10,68 €;
 - b) Folha com 20 cm x 25 cm: 16,02 €;
 - c) Folha com 18 cm x 24 cm: 16,02 €;
 - d) Folha com 24 cm x 30 cm: 21,36 €;
 - e) Folha com 30 cm x 40 cm: 32,04 €;
 - f) Folha com 40 cm x 50 cm: 39,51 €;
 - g) Folha com 50 cm x 60 cm: 41,64 €;
 - h) Por metro quadrado: 52,32 €.

Artigo 71º
Imagem em movimento

Pela execução e cedência de cópias de imagens de arquivo é devida a taxa de 37,38 €.

Artigo 72º
Espaço Internet

1. Por impressões em formato A4 a preto e branco é devida a taxa referida na al. a) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.
2. Por impressões em formato A4 a cores é devida a taxa referida na al. c) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.

Artigo 73º
CEDOPORMAR

1. Pela digitalização de manuscritos ou outros documentos, pela primeira vez, ou já digitalizados são devidas as taxas referidas nos números 1 e 2, respectivamente, do artigo 68º da presente Tabela.
2. Pela impressão de imagens/fotocópias A4 e A3 preto e branco são devidas as taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.
3. Pela impressão de imagens/fotocópias A4 e A3 a cores são devidas as taxas referidas nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.
4. Pela gravação de CD é devida a taxa a que se refere o artigo 69º da presente Tabela.

CAPITULO XIV

TEATRO MUNICIPAL

Artigo 74º
Grande e Pequeno Auditórios

1. Pela cedência do Grande Auditório são devidas as seguintes taxas:
 - a) De terça a sexta-feira entre as 9.00H e as 12.30H e as 14.00H e as 17.30H: 518,00 €;
 - b) Noites de terça a quinta-feira: 750,00 €;
 - c) Manhãs e tardes de sábado e domingo: 1000,00 €;
 - d) Noites de sexta, sábado e domingo: 1750,00 €.

2. Pela cedência do Pequeno Auditório são devidas as seguintes taxas:

- a) De terça a sexta-feira entre as 9.00H e as 12.30H e as 14.00H e as 17.30H: 500,00 €;
- b) Noites de terça a quinta-feira: 550,00 €;
- c) Manhãs e tardes de sábado e domingo: 750,00 €;
- d) Noites de sexta, sábado e domingo: 1000.00 €.

Artigo 75º
Sala de Ensaios

Pela cedência da Sala de Ensaios é devida a taxa diária de 250,00 €.

Artigo 76º
Foyers

Pela cedência dos Foyers para exposições é devida a taxa semanal de 250,00 €.

Artigo 77º
Salão Nobre

Pela cedência do Salão Nobre é devida a taxa diária de 500,00 €.

CAPITULO XV

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 78º
Zonas de Estacionamento

1. Dentro dos limites horários a estabelecer de acordo com a zona, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa 0,48 €/hora.
2. O valor mínimo da taxa é de 0,05€/6 minutos.

Artigo 79º
Parques de Estacionamento

1. O estacionamento nos parques descobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) 15 Minutos ou fracção----- 0,10 €;
- b) Mais 2,30 Horas----- 1,07 €.

2. O estacionamento nos parques cobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) 15 minutos ou fracção----- 0,10 €;
- b) Residente Diurno Mensal-----21,36 €;
- c) Residente Nocturno Mensal-----10,68 €;
- d) Diurno Mensal-----15,75 €.

CAPITULO XVI

CENTRO MUNICIPAL DE JUVENTUDE /CENTRO DE ACTIVIDADES

Artigo 80º Serviços

1. Pela reprodução de documentos existentes no Centro Municipal de Juventude e no Centro de Actividades são devidas as taxas referidas no artigo 61º da presente Tabela.
2. Pela utilização do posto Internet é devida a taxa referida no quadro do artigo 82º da presente Tabela.

CAPITULO XVII

TELECENTRO

Artigo 81º Fotocópias/ Impressões

Pela cópia e impressão de documentos são devidas as taxas constantes do quadro seguinte:

Fotocópias	
P/B	
A4	0,05 €
A3	0,07 €
Cor	
A4	0,54 €
A3	1,07 €
Impressora/ Fotocopiadora	
P/B	
A4	0,07 €
A3	0,10 €
Cor	
A4	0,64 €
A3	1,07 €
Cópias de grande formato Preto e Branco	
Papel	
A0	1,28 €
A1	1,07 €
A2	0,64 €
1/2 M	0,64 €
Vegetal 115grs.	
A0	2,35 €
A1	1,49 €
A2	1,07 €
1/2 M	1,07 €
Polyester	
A0	4,80 €
A1	3,21 €
A2	2,25 €
1/2 M	2,13 €

Artigo 82º
Cópias de Grande Formato a cores

Pela cópia e impressão de documentos de grande formato são devidas as taxas constantes do quadro seguinte:

A2	
-----------	--

Só linhas	5,63 €
Folha cheia	9,60 €
Mancha até 50%	6,20 €
A1	
Só linhas	4,66 €
Folha cheia	8,73 €
Mancha até 50%	9,88 €
A0	
Só linhas	16,22 €
Folha cheia	32,14 €
Mancha até 50%	18,49 €
Papel Mate	
A2	
Só linhas	6,01 €
Folha cheia	9,99 €
Mancha até 50%	6,58 €
A1	
Só linhas	9,50 €
Folha cheia	17,46 €
Mancha até 50%	10,64 €
A0	
Só linhas	17,75 €
Folha cheia	33,68 €
Mancha até 50%	20,03 €
Papel Gloss	
A2	
Só linhas	6,49 €
Folha cheia	18,43 €
Mancha até 50%	20,72 €
A1	
Só linhas	10,47 €
Folha cheia	18,43 €
Mancha até 50%	11,61 €
A0	
Só linhas	19,70 €
Folha cheia	35,62 €
Mancha até 50%	21,98 €
Papel Vinil	
A2	
Só linhas	7,75 €
Folha cheia	11,73 €

Mancha até 50%	8,33 €
A1	
Só linhas	13,01 €
Folha cheia	20,97 €
Mancha até 50%	14,14 €
A0	
Só linhas	24,76 €
Folha cheia	40,69 €
Mancha até 50%	27,04 €

Artigo 83º Aluguer Posto de Trabalho

Pela utilização de posto de Trabalho são devidas, por hora, as taxas constantes do quadro seguinte:

Office / Internet	1,28 €
Office / Internet + Gestão	2,13 €
Office / Internet + Design	2,13 €
Office / Internet + AutoCAD	2,35 €
Office / Internet + Design + AutoCAD	2,57 €
Macintosh	2,35 €

Artigo 84º Digitalização Cor

Pela impressão e digitalização a cores de documentos são devidas as taxas constantes do quadro seguinte:

A4	1,07 €
A3	2,13 €
A2	2,67 €
A1	3,21 €
A0	5,34 €

Artigo 85º Acabamentos

Pela execução de trabalhos de acabamento são devidas as taxas constantes do quadro seguinte:

Dobragem A4/A3	0,01 €
Dobragem grandes formatos	0,27 €
Serviço de guilhotina grandes formatos	0,27 €
Guilhotina até 20 folhas A4	0,22 €
Guilhotina até 20 folhas A3	0,42 €

Artigo 86º Encadernação

Pela execução de trabalhos de encadernação são devidas as taxas constantes do quadro seguinte:

Argolas plásticas	
De 6/8/10mm	0,86 €
De 12,5/14/16mm	1,01 €
De 19/22mm	1,18 €
De 25/28mm	1,34 €
De 32/38mm	1,55 €
De 45/52mm	1,76 €
Espiral metálica p/b	
De 6/8/10mm	1,01 €
De 12/14/16mm	1,28 €
De 18/20mm	1,39 €
De 22/24mm	1,49 €
De 26/28mm	1,71 €
De 30/32mm	1,81 €
De 34/36mm	1,92 €
De 38/40mm	2,25 €
De 42/44/46mm	2,45 €
De 48/50mm	2,67 €
Espiral metálico prateado	

De 6/8/10mm	1,07 €
De 12/14/16mm	1,34 €
De 18/20mm	1,49 €
De 22/24mm	1,60 €
De 26/28mm	1,81 €
De 30/32mm	1,92 €
De 34/36mm	2,08 €
De 38/40mm	2,45 €
De 42/44/46mm	2,67 €
De 48/50mm	2,94 €
Arame duplo	
De 4,8/6,4mm	1,28 €
De 8/9mm	1,39 €
De 11/12,7mm	1,49 €
De 14,3mm	1,55 €
Capas térmicas	
De 1,5/3/6mm	0,96 €
De 9/12/15mm	1,07 €
De 18/21mm	1,28 €
De 24/27mm	1,39 €
De 30/36mm	1,49 €
Baguetes	
De 5/10mm	0,96 €
De 10/15mm	1,18 €
De 20mm	1,39 €
Capas Hitcover	
12mm	5,56 €
22mm	8,55 €
Conjunto de 7 separadores	7,37 €
Bolsa transparente	0,75 €
Quickover	
Cartolina p/ agrafar	1,18 €
Capas e contracapas	
Cristal A4	0,23 €
Cristal A3	0,33 €
Fosco A4	0,23 €
Fumado A4	0,24 €
Fosco A3	0,33 €
Opaco A4 (cores diversas)	0,24 €

Opaco A3 (cores diversas)	0,36 €
Futura Incolor A4	0,27 €
Futura Branco / Preto A4	0,34 €
Futura (cores variadas) A4	0,34 €
Cover Lux (cores variadas) A4	0,39 €
Cartolina Delta A4 Branca	0,31 €
Cartolina Delta A4 Preto/Cores variadas	0,32 €
Cartolina Cromolux A3 Branca	0,42 €
Cartolina Cromolux A3 Preta	0,51 €
Cartolinas Cores variadas A4	0,32 €
Cartolinas Cores variadas A3	0,42 €

Artigo 87º Outros Serviços

Pela realização de serviços diversos são devidas as taxas constantes do quadro seguinte:

Bolsas de Plastificar	
Plastificação 60x92mm	0,64 €
Plastificação 66x96mm	0,64 €
Plastificação 76x96mm	0,64 €
Plastificação 82x112mm	0,69 €
Plastificação de documento A5	1,07 €
Plastificação de documento A4	1,07 €
Plastificação de documento A3	2,13 €
Plastificação de documento A2	3,21 €
Digitalização Preto e Branco	
Até Formato A4	0,76 €
Formato A4	0,76 €
Formato A3	1,26 €
Até Formato A0	2,52 €
Formato A3	1,52 €
Até Formato A0	3,78 €

CAPITULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88º
Fundamentação económico-financeira das taxas

Nos termos e para efeitos da al. c) do n.º2 do artigo 8º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, junto ao presente regulamento e tabela e fazendo parte integrante dos mesmos, encontra-se relatório com a fundamentação económico-financeira do valor das taxas.